



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0419/2021

Em, 25 de outubro de 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PRESTAÇÃO ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO DE RUA DA CIDADE DE CABO FRIO, PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica permitido ao Poder Executivo implantar, no Município de Cabo Frio, o Programa de Atenção à População de Rua, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. Compete ao Secretário Municipal de Assistência Social, através de sua Pasta, organizar e coordenar a ação de todos os Órgãos Municipais afetos à questão, em especial das Secretarias de Implementação das Subprefeituras, Abastecimento, Saúde, Planejamento Urbano, Habitação e Desenvolvimento Urbano, Trabalho, Verde e Meio Ambiente, Educação, Cultura, Esportes Lazer e Recreação, Finanças e Desenvolvimento Econômico e da Guarda Civil de Cabo Frio, cujos titulares designarão os respectivos representantes.

Art. 2º - Os serviços e programas direcionados à população de rua, serão operacionalizados pela Prefeitura do Município de Cabo Frio, ou por contratos e convênios de prestação de serviços com o setor público ou privado, devidamente registradas na Secretaria de Assistência Social.

Art. 3º - A política de atendimento à população de rua compreende a implantação e manutenção pelo Poder Público Municipal dos serviços e programas, consistentes na provisão de programas com a área municipal gestora da economia social que ofertarão instalações preparadas com equipamentos, recursos humanos e materiais para resgate da cidadania através dos direitos básicos de trabalho e capacitação profissional; encaminhamento a empregos, formação de associações e cooperativas de produção e geração de renda e manutenção de projetos agrícolas de desenvolvimento autossustentado, que promovam a autonomia e a reinserção social da população de rua.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2021.

THIAGO VASCONCELOS LEITE PINHEIRO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa visa à disponibilização de forma acessível, respeitando os direitos e garantias fundamentais de pessoas que se encontram morando nas ruas de Cabo Frio.

Este projeto irá melhorar a qualidade de vida de quem se encontra abaixo da linha da pobreza, de seres humanos que são esquecidos pela sociedade.

Cabe salientar, ainda, que são constantes os números de moradores de rua em nossa cidade, e, o referido projeto, visa a motivação e a inserção do morador da rua na sociedade como um todo.

Para isso, se faz necessário "estendermos as mãos", dando uma chance para quem tanto precisa.

Decorrente da pobreza, ausente de renda, acesso precário ou nulo aos serviços, também sofrem muito com a discriminação social.

Motivação pelo qual pleiteio nesta Casa a aprovação deste projeto, visando a garantia dos direitos expressos na Constituição Federal.